



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0174182/2018

PA COPAM Nº: 1273/2005/007/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Marcel Mineração LTDA

CNPJ:
047594580006-94

EMPREENDIMENTO: Marcel Mineração LTDA

CNPJ:
047594580006-94

MUNICÍPIO: Conselheiro Pena/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto-rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ambiente Mais Consultoria
Eliane Maria de Oliveira

REGISTRO:

CREA-MG 48060
CREA-MG 149730

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental

806457-8

De acordo:

Vinicius Valadares de Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental
MASP: 803457-8
SEMAD-MG



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)n°0174182/2019

O empreendimento Marcel Mineração LTDA se encontra instalado na zona rural dos municípios de Conselheiro Pena/MG e Goiabeira/MG, tendo operado por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento n°01755/2018 vigente até 28/02/2018. Buscando regularizar as atividades de ampliação do empreendimento, foi formalizado processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado, n° 1273/2005/007/2018. Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SUPRAM LM n°282/2018.

No supracitado processo são listadas como atividades passíveis de licenciamento ambiental, lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais (A-02-06-2), estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3) e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6), sendo todas estas atividades caracterizada por meio dos parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM n° 217/2017.

"O empreendimento de base mineraria objeto do licenciamento ambiental, tem como coordenada central latitude 18° 58'2,90" e longitude 41°17'2,74" estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Caratinga - UPGRH DO5 em região onde há predominância de atividades agropecuárias e de remanescentes florestais.

O empreendimento possui área total de 798,74 ha, sendo duas áreas de lavra localizadas nas propriedades Fazenda Pedra Alta com 74,52 ha e Sítio Triunfo com 24,01 ha. A área concedida para atividade de lavra é de 411,08 hectares conforme DNPM Processo n°830442/2002, sendo a área diretamente afetada-ADA pelo empreendimento de 3,45 ha.

De acordo com informações prestadas nos autos do processo, não incide sob a área do empreendimento critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação definidos pela Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017. As informações referentes aos critérios locacionais e fatores de restrição/vedação foram constatadas em análise realizada no sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema,

A extração de granito autorizada no processo DNPM supracitado, atividade principal do empreendimento, se dar por processo mecânico, utilizando-se de fio diamantado em lavra a céu aberto. A atividade de lavra utiliza recurso hídrico, sendo apresentado a Certidão do Uso Insignificante n° 65174/2018, por meio da qual é declarada a captação de água subterrânea por meio de poço manual para fins de consumo industrial e consumo humano. O empreendimento possui as atividades secundárias de estrada para transporte de minério/estéril e pilha de rejeito/estéril. No processo de licenciamento é solicitado a ampliação dessas atividades, sendo informado no RAS que para as ampliações requeridas (estradas com extensão de 2,5 km para 3,0 km e pilha de rejeito/estéril com área de 1,0 ha para área final projetada de 2,0 ha), não haverá supressão de vegetação nativa, árvores isoladas e ou intervenções em áreas de preservação permanente, pois a área já foi explorada anteriormente possuindo apenas vegetação herbáceas e arbustivas.

Os principais impactos ambientais negativos, inerentes das atividades desenvolvidas são:



a geração de efluentes líquidos, geração de focos erosivos, emissão de poluentes atmosféricos, geração de resíduos sólidos, impactos visuais e geração de ruídos e vibrações.

De acordo com informações dispostas no RAS os efluentes líquidos gerados no empreendimento são sanitários de aproximadamente 2,18 m³/dia e industriais, sendo o efluente sanitário direcionado para fossa séptica e após é lançado em sumidouro. Os efluentes industriais oriundos do processo produtivo, que consiste em uma mistura de água e particulados de rocha infiltram no solo. Os efluentes líquidos (óleo e graxas) gerados na oficina mecânica são direcionados pelo meio de canaleta e tubulação para caixa separadora de água e óleo (SAO) e coletados por empresas de rerefino.

As emissões atmosféricas (matérias particulados e gases veiculares) são difusas, oriundas do desmonte das rochas e do tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras para a emissão de material particulado, o empreendimento propõe a aspersão de água das vias de acesso e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). Para controle das emissões de gases, será realizada a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, visando a garantir a qualidade do ar.

Os resíduos sólidos gerados perfazem um total de 503,37 kg ao mês sendo resíduos da manutenção de equipamentos e do refeitório (plásticos, papel, metais, lixo orgânico e sucatas). Estes são acondicionados separadamente em uma área coberta e impermeabilizada, utilizando tambores de 200 litros. Os resíduos gerados serão destinados para a o depósito de resíduos do município de Conselheiro Pena ou para empresas especializadas em coleta/destinação final.

A geração de ruídos e vibrações oriundos dos equipamentos utilizados no corte da rocha ou das máquinas e veículos foram considerados poucos significativos, pois estes não afetam o público externo devido à localização do empreendimento na Zona Rural e de acordo o RAS não haverá detonações. Tais impactos serão mitigados a partir da utilização de Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários do empreendimentos manutenção preventiva das máquinas.

Os processos erosivos provocados pela disposição dos solos e intempéries da natureza serão mitigados através de cortina arbórea na base dos taludes e com sistema de drenagem que consiste na construção de canaletas para o direcionamento das águas pluviais para caixas de decantação/sedimentação com a finalidade de reter os sólidos e diminuir a velocidade da água evitando a erosão e o carreamento de partículas sólidas para áreas a jusante do empreendimento.

Para o impacto visual resultante da grande quantidade de rejeito/estéril gerado foi apresentado por meio das informações complementares o Plano de Recuperação das Áreas de Lavra e das Pilhas de Rejeito/Estéril onde os impactos serão minimizados através da deposição em pilhas do rejeito/estéril que serão cobertas por solo para a reconformação topográfica e a seguir será realizada a revegetação. Os rejeitos também serão utilizados como barreiras de contenção a fim de garantir a estabilidade dos taludes.

A implantação e operação do empreendimento ocasionam o afugentamento de animais silvestres, sendo declarado no RAS que devido à área da lavra ser em região já explorada por outras atividades, a fauna não foi alterada pelas atividades do empreendimento.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos



ambientais relevantes que possam estar associados à instalação e operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para empreendimento **Marcel Mineração LTDA, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como a adoção de outras medidas já definidas como obrigatórias em normas e regulamentos que tratam da matéria ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Marcel Mineração Ltda."

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios anuais comprovando a execução do Plano de Monitoramento Ambiental e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	Durante a vigência da licença
03	Definir os limites da área da pilha de rejeito/estéril evitando que rejeitos deslizem para áreas externas à pilha	Durante a vigência da licença
04	Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a instalação da cortina arbórea no entorno da área do empreendimento.	6 meses



05	Executar a instalação de caixas secas nas vias de acesso ao empreendimento de acordo com características topográficas do local e envio relatório técnico-fotográfico	30 dias após a emissão da licença
06	Executar anualmente a manutenção das caixas secas instaladas nas vias de acesso ao empreendimento em setembro e em janeiro. Enviar relatório técnico fotográfico anual das ações realizadas	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Marcel Mineração Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da fossa Séptica.	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, vazão, nitrato e sólidos em suspensão totais	Semestral

^(m) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: A amostragem deverá ser realizada nos pontos de monitoramento devidamente descritos no plano de monitoramento apresentado.

Relatórios: Enviar anualmente no mês de março, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente no mês de março**, a Supram LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente a Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.